Porto Alegre, 2 de outubro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 1479/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 188/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia nº 1479.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 188 - CAU/RS**

**A Denúncia nº 1479/2013** tem como parte interessada a Madeireira Lopes Comercial de Materiais de Construção Eireli – ME, com sede em Sapiranga/RS.

A denúncia relatava que no endereço da sede da empresa havia uma construtora em atividade, sem registro no CAU/RS. A empresa Madeireira situa-se na Rua Paranhama, 36, bairro São Luiz, Sapiranga/RS. É o sucinto relato.

Verifica-se que a Unidade de Fiscalização esteve na sede da Madeireira Lopes e não encontrou a referida construtora. Os agentes de fiscalização foram informados que a Construtora Mão Certa LTDA havia funcionado no local, mas estava em novo endereço.

Em consulta ao SICCAU, constatou-se que a Construtora Mão Certa possui registro no CAU nº 198080, interrompido desde 17/08/2012 (fl. 11). A empresa possui sede na Rua Ipiranga, 90, sala 2, 2º pavimento, Centro, Sapiranga/RS. Verificou-se que a construtora possui registro ativo no CREA-RS (fl. 10), desde 27/04/2012, possuindo três responsáveis técnicos.

Outro aspecto da denúncia que foi apurado pela fiscalização é que pessoas estariam se apresentando como arquitetos e urbanistas sem os respectivos registros e formação. Todavia, conforme despacho da Unidade de Fiscalização (fl.14 e 14v), o denunciante não conseguiu apresentar provas de tal fato.

Isto posto, diante do fato de que não foram confirmados os indícios de irregularidade apresentados pela denúncia, a opinião da Assessoria Jurídica é pelo arquivamento da mesma.

Porto Alegre, 2 de outubro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 188 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Denúncia - 1479/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Madeireira Lopes Com. Mat. de Construção EIRELI

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 1479/2013** tem como parte interessada a Madeireira Lopes Comercial de Materiais de Construção Eireli – ME, com sede em Sapiranga/RS. A denúncia relata que no endereço da sede da empresa havia uma construtora em atividade, sem registro no CAU/RS. A empresa Madeireira situa-se na Rua Paranhama, 36, bairro São Luiz, Sapiranga/RS. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se que a Unidade de Fiscalização esteve na sede da Madeireira Lopes e não encontrou a referida construtora. Os agentes de fiscalização foram informados que a Construtora Mão Certa LTDA havia funcionado no local, mas estava em novo endereço. Em consulta ao SICCAU, constatou-se que a Construtora Mão Certa possui registro no CAU nº 198080, interrompido desde 17/08/2012 (fl. 11). A empresa possui sede na Rua Ipiranga, 90, sala 2, 2º pavimento, Centro, Sapiranga/RS. Verificou-se que a construtora possui registro ativo no CREA-RS (fl. 10), desde 27/04/2012, possuindo três responsáveis técnicos. Outro aspecto da denúncia que foi apurado pela fiscalização é que pessoas estariam se apresentando como arquitetos e urbanistas sem os respectivos registros e formação. Todavia, conforme despacho da Unidade de Fiscalização (fl.14 e 14v), o denunciante não conseguiu apresentar provas de tal fato.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento da denúncia, diante do fato de que não foram confirmados os indícios de irregularidade apresentados pelo denunciante.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 188 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 1479/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Madeireira Lopes Com. Mat. de Construção EIRELI.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento da denúncia, em razão de terem sido confirmados os indícios de irregularidade apresentados na denúncia.

1. **REMETAM-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIEM-SE** as partes interessadas desta deliberação.

Porto Alegre, 8 de outubro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS